

**PROCESSO N° 02.017-001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023**

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a Empresa MARYNA MARYANA DE FÁTIMA BEZERRA SOPPA – ME, inscrita no CNPJ: 36.229.442/0001-51, objetivando a cessão de direito de uso de software de sistema web para publicação do Diário Oficial do Município, bem como gerenciamento de atos públicos com a utilização de plataforma de planejamento anual de compras e o cadastramento eletrônico de fornecedores com a emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, totalizando o montante de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

Consta nos autos o termo de referência, a pesquisa mercadológica, a minuta pertinente, os documentos da Empresa e as demais certidões exigidas por lei.

Eis o Breve Relatório.

### **PARECER**

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é



eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa MARYNA MARYANA DE FÁTIMA BEZERRA SOPPA – ME, inscrita no CNPJ: 36.229.442/0001-51.

É o parecer.

Passa e Fica/RN, 09 de janeiro de 2023.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*